



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Célula de Gestão Tributária – UTI

Projeto Aerolevantamento

Memorando nº 05, de 22 de Maio de 2012.

001.024684.12.0

De: SMF- CGT – UTI - Projeto Aerolevantamento

Para: Protocolo Central - SMA

Assunto: Abertura de Processo

Prezado Chefe:

Solicitamos a abertura de Processo Administrativo com dados abaixo especificados, devendo o mesmo ser encaminhado para o código 132600013.

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA/AEROLEVANTAMENTO

Ass: 051144 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

Atenciosamente,

Alberto Henrique Schneider

Coordenador do Projeto Aerolevantamento

Matrícula 1006690





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Célula de Gestão Tributária – Unidade de Tributos Imobiliários

001.024684-12.0

Ofício nº 20 , de 19 de janeiro de 2012.

De: Secretaria Municipal da Fazenda - Unidade de Tributos Imobiliários

Para: *Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócio do RS*
A/C Ilmo. Sr. Diretor da Divisão de Geografia e Cartografia

Assunto: *Solicitação de Dados para o Aerolevanteamento do Município de Porto Alegre.*

Senhor Diretor:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Fazenda, através da Unidade de Tributos Imobiliários, está desenvolvendo as atividades relacionadas a um novo mapeamento digital do município de Porto Alegre. Tal projeto conta, dentre outras, com as etapas de Implantação de Rede Geodésica, Cobertura Aerofotogramétrica Digital, Cobertura com Perfilador a Laser Aerotransportado, Restituição Estereofotogramétrica Digital e Cadastro Imobiliário Urbano, trazendo avanços tecnológicos importantes e significativas melhorias na qualidade e confiabilidade das informações espaciais hoje disponíveis nos diversos níveis da administração municipal.

Estamos atualmente na fase de validar e fornecer informações ao Consórcio que executa o projeto, visando instrumentalizar as várias etapas do seu processo, em especial a Restituição Estereofotogramétrica Digital. Isto fará com que tenhamos produtos de excelente qualidade que servirão de apoio a diversos órgãos no desenvolvimento de suas políticas.

Assim, surgiu a necessidade da confirmação do limite territorial do Município de Porto Alegre e, tendo em vista que essa Divisão possa dispor de informações relativas à divisão política-administrativa dos municípios de nosso Estado, informações estas que auxiliarão a dirimir as dúvidas atualmente existentes em nossas bases de dados territoriais relativas aos limites intermunicipais, solicitamos que nos seja disponibilizada, através de cópia diretamente em mídia digital (CD ou DVD), o limite territorial de Porto Alegre.

Fica também o registro de que as informações liberadas constam protegidas por cláusula contratual entre a Prefeitura e o Consórcio, que veda o uso e reprodução, mesmo que parcial, para fins diversos do objeto do contrato citado, bem como cláusula que obriga o Consórcio ao sigilo sobre as informações repassadas.

Desta forma, solicitamos a Vossa Senhoria autorização e conseqüente disponibilização dos dados com a maior brevidade possível.

Caso necessário, maiores informações podem ser obtidas junto com o Eng.º Alberto Schneider, coordenador do projeto, telefone 3289 1038, ou Eng.º Tiago Salomoni, fiscal do projeto, telefone 3289 8646.

Atenciosamente,

Marco Antônio Heinski

Chefe da Unidade de Tributos Imobiliários em Exercício

Matrícula 519690 - Fone 32891091

Secretaria da Agricultura,
Pecuária e Agronegócio



Departamento de Planejamento e
Fomento Agropecuário

Ofício DPFA nº 067/2012

Porto Alegre, 7 de maio de 2012.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação da Prefeitura de Porto Alegre conforme Ofício nº 20, de 19 de janeiro de 2012, constante no processo 000632-15.00/12-0, estamos encaminhando o arquivo vetorial do limite municipal de Porto Alegre em formato “.dwg” (AutoCAD 2000) em uma mídia digital. Juntamente com o referido arquivo, também consta um mapa com os limites municipais e toponímias em base cartográfica das cartas topográficas da Divisão de Serviço Geográfico do Exército – DSG, escala 1:50.000, ambos no datum original das cartas (Córrego Alegre).

Dentro dos procedimentos técnicos adotados para a confecção do mapa, procedeu-se primeiramente à verificação da legislação vigente sobre a delimitação territorial de Porto Alegre, a saber:

- Decreto-Lei Nº720, de 29 de dezembro de 1944 – Fixa a divisão administrativa e judiciária;
- Lei Nº 5.026, de 17 de setembro de 1965 – cria o município de Alvorada;
- Lei Nº 5.090, de 9 de novembro de 1965 - cria o município de Cachoeirinha;
- Lei Nº 9.003, de 11 de janeiro de 1990 – altera a lei que cria o município de Eldorado do Sul;
- Lei Nº 9.641, de 27 de março de 1992 – Retifica parte dos limites de Porto Alegre e Viamão.

Secretaria da Agricultura,
Pecuária e Agronegócio



Departamento de Planejamento e
Fomento Agropecuário

Durante o processo de análise dessa legislação, verificou-se uma inconsistência no trecho da divisa com Viamão, mais especificamente na Estrada João Oliveira Remião (Estr. da Tiririca). Diante dessa situação, um processo mais aprofundado de estudo foi realizado a fim de esclarecer o referido trecho. Assim, foram consultados mapas antigos e diferentes materiais cartográficos oriundos da própria Divisão de Geografia e Cartografia e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Também foram realizadas pesquisas de campo em que foram entrevistados moradores do local para coleta de dados.

A seguir, encontram-se transcritos trechos do Decreto-Lei Nº720/1944 e da Lei Nº 9.641/1992 que formam o limite municipal:

(...) até a Estrada João Oliveira Remião (também chamada de Estrada Tiririca) (...) (Decreto Lei Nº720, de 29/12/1944);

(...) a Estrada Tiririca, seguindo por esta estrada até o Passo das Quirinas, no Arroio Lami (Lei Nº 9.641, de 27/03/1992);

Diante do exposto, realizamos algumas considerações a respeito deste trecho do limite entre Porto Alegre e o município de Viamão. Faz-se importante destacar que parte dessas considerações já foram expostas em relatório de trabalho realizado em novembro de 1997 (anexo ao ofício nº08/97 DGC), atendendo aos ofícios nº295 – GS da Secretaria do Planejamento Municipal de Porto Alegre e nº060/97 da Prefeitura de Viamão.

- Constatou-se que a Estrada da Tiririca corresponde, na realidade, a um trecho da atual Estrada João Oliveira Remião e, no restante, à Estrada das Quirinas;
- O Passo das Quirinas não se encontra no Arroio Lami. Na realidade, trata-se de um afluente do referido arroio, cujo nome, conforme o relato de um morador, vem a ser “Arroio Quirinas”.

Com base nesses apontamentos, uma reformulação no texto da lei que descreve o limite entre Porto Alegre e Viamão é necessária para uma melhor clareza acerca dos

elementos que compõem essa divisa. Desse modo, assim ficaria a redação do texto da lei, que já fora exposta em relatório da DGC de novembro de 1997:

(...) até a Estrada João Oliveira Remião, seguindo por esta estrada até a bifurcação com a estrada das Quirinas; por esta estrada até o passo das Quirinas, junto ao encontro com o arroio das Quirinas; a jusante (águas abaixo) por este arroio até a sua confluência com o arroio Lami.

Durante a pesquisa de campo realizada em fevereiro e março de 2012, foi possível constatar que os moradores da região não reconhecem o limite legal como o vigente entre os municípios. Essa constatação já havia sido feita no trabalho realizado em 1997, na qual os técnicos da DGC verificaram que os moradores reconheciam o limite pela Estrada João Oliveira Remião até encontrar o Arroio da Batalha. Essa situação, entretanto, é impossível de ser concretizada, já que o referido curso d'água, de acordo com os registros contidos nesta divisão, não é citado em nenhuma lei que já tenha delimitado o município de Porto Alegre. Ou seja, existe um limite legal (dado pelos textos da lei que compõe este trecho do limite) e um limite "de fato", que é reconhecido pelos moradores.

Para a Divisão de Geografia, órgão responsável pelo gerenciamento dos limites municipais do estado do Rio Grande do Sul, a delimitação territorial se dá exclusivamente através do **texto das leis**, que foi considerado para a confecção do polígono digital que está sendo entregue junto a este ofício.

Além dessas questões referentes à interpretação da lei e a realidade encontrada no terreno, cabem algumas considerações no que tange à representação do limite municipal de Porto Alegre nas cartas topográficas da DSG:



- Na carta topográfica MI-2987-4, no trecho sul do município, houve por parte da Divisão de Levantamento do Exército, produtora da referida carta topográfica, erro na representação do Arroio Chico Barcelos no trecho próximo à sua foz no Lago Guaíba. O curso correto do referido arroio foi corrigido no mapa e no polígono digital com base em imagens de satélite disponíveis no *software* Google Earth e antigos mapas de Porto Alegre e confirmada através do relato de moradores locais;
- No trecho oeste do município, no qual o limite é constituído pela margem do Lago Guaíba, deve-se considerar que, devido ao aterramento nas margens, houve um acréscimo de área ao município de Porto Alegre. Tendo em vista que as cartas topográficas da Divisão de Serviço Geográfico do Exército estarem desatualizadas (editadas na década de 1970), a margem representada nas cartas não corresponde ao limite vigente. Assim, para realizar a atualização, foram utilizadas imagens de satélite disponíveis no *software* Google Earth, nas quais foi vetorizada a atual margem do Guaíba. Em seguida, esses vetores foram transferidos para o polígono do município.
- As ilhas do delta do Jacuí foram representadas em polígonos isolados. Dessa maneira, o limite municipal de Porto Alegre fica constituído pelo polígono principal mais os polígonos referentes às ilhas jurisdicionadas pelo referido município (constante no Decreto-Lei 720/1944).

Atenciosamente,



Márcio Pestana
Diretor do DPFA

Márcio Pestana
SEAP/DPFA
Diretor
ID. 3530418

Ao Senhor

Marco Antônio Heinski

M.D. Chefe da Unidade de Tributos Imobiliários em Exercício – Secretaria Municipal da
Fazenda
Porto Alegre - RS

À SPM/CCPG

Prezado Chefe,

Conforme é de vosso conhecimento, vem sendo realizado o Mapeamento Digital de Porto Alegre (Projeto Aerolevantamento), o qual está sendo executado pelo Consórcio Guaíba nos termos da Concorrência Pública n° 002/2008-SMF e Processo Administrativo n° 001.024156.08.6.

Tendo em vista a solicitação, por parte do Consórcio Guaíba, de confirmação quanto aos limites territoriais do Município de Porto Alegre, esta SMF, através da Unidade de Tributos Imobiliários, Unidade a qual está vinculada à Coordenação do Projeto, realizou, através do Ofício n° 20, de 19 de janeiro de 2012 (em anexo), solicitação à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio do Estado do Rio Grande do Sul, Órgão responsável pelo gerenciamento dos limites municipais do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a confirmação dos limites territoriais de Porto Alegre.

Em atenção à solicitação realizada, aquela Secretaria, através do Ofício DPFA n° 067/2012, de 07 de maio de 2012 (anexo às folhas 02 à 05), encaminhou o arquivo vetorial do limite municipal de Porto Alegre em formato ".dwg", bem como mapa, em formato digital, com os limites municipais e toponímias em base cartográfica das cartas topográficas da Divisão de Serviço Geográfico do Exército – DSG, ambos constantes de mídia (CD) anexa à folha 06. As demais informações pertinentes à matéria constam do ofício.

Tendo em vista que essa Secretaria (SPM) dispõe de dados vinculados ao limite territorial deste Município, encaminhamos, através do presente expediente, os arquivos e demais observações apresentadas para as devidas providências no sentido de qualificar as informações disponíveis.

Att,


Alberto Henrique Schneider
Eng. Cartógrafo - Matr. 1006690
SMF-CGT-LITI-AGP

16/06/12